

PREFEITURA DE IRATI
GABINETE

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 019/2026

Súmula: *Altera a Lei Municipal nº 1.796/2001 – Código Tributário do Município de Irati, para incluir a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário.*

Art. 1º - Fica acrescido o art. 43-A na Lei Municipal nº 1.796, de 24 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

.....
Art. 43-A - *Os créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa poderão ser extintos mediante dação em pagamento de bens imóveis, localizados no Município de Irati, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, observado o interesse público e as disposições desta Lei.*

Parágrafo único: O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo, estabelecendo os procedimentos administrativos, critérios de avaliação, tramitação do pedido, documentos exigidos e demais condições necessárias à sua efetivação.
.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que, no mérito, lhe forem contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 27 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

EMILIANO AUGUSTO
ROCHA
GOMES:08850349963
Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
EMILIANO AUGUSTO ROCHA
GOMES:08850349963
Dados: 2026.02.27 15:57:36
-03'00'

PROJETO DE LEI Nº 019/2026

Súmula: *Altera a Lei Municipal nº 1.796/2001 – Código Tributário do Município de Irati, para incluir a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário.*

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores(as).

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.796/2001 – Código Tributário do Município de Irati, para incluir expressamente a dação em pagamento de bens imóveis como modalidade de extinção do crédito tributário.

A proposição encontra amparo jurídico no art. 156, inciso XI, do Código Tributário Nacional, que prevê a dação em pagamento em bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário, desde que disciplinada por lei específica do ente federado competente. A presente iniciativa, portanto, promove a necessária adequação da legislação municipal ao permissivo já estabelecido na norma geral nacional.

Ao optar pela inserção do art. 43-A no Código Tributário Municipal, a Administração consolida, no próprio diploma que rege a matéria tributária local, instrumento moderno de gestão fiscal, conferindo maior coerência sistemática e segurança jurídica ao ordenamento municipal.

A medida revela-se juridicamente adequada e administrativamente eficiente, pois possibilita a satisfação do crédito público por meio da incorporação de bens imóveis ao patrimônio municipal, contribuindo para a recuperação de valores inscritos ou não em dívida ativa e, ao mesmo tempo, ampliando o acervo patrimonial do Município. Trata-se de mecanismo que pode reduzir a litigiosidade e racionalizar a tramitação de execuções fiscais, frequentemente prolongadas e onerosas.

Importa destacar que o texto proposto preserva a supremacia do interesse público ao condicionar a aceitação da dação à análise de conveniência e oportunidade pela

Administração, além de exigir que os bens estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus. A regulamentação por ato próprio do Chefe do Poder Executivo permitirá disciplinar os procedimentos administrativos, critérios de avaliação e demais requisitos operacionais, garantindo rigor técnico e controle na sua aplicação.

Por fim, os registros contábeis eventualmente decorrentes da aplicação do novo dispositivo observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas, assegurando conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da transparência na gestão pública.

Nestes termos, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

EMILIANO

AUGUSTO ROCHA

GOMES:08850349

963

Assinado de forma
digital por EMILIANO

AUGUSTO ROCHA

GOMES:08850349963

Dados: 2026.02.27

16:02:34 -03'00'

Emiliano Augusto Rocha Gomes

Prefeito Municipal